PROJETO DE LEI Nº 43/2022

ALTERA O §1º DO ART. 2º DA LEI 4.721, DE 31 DE AGOSTO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º. O §1º do Art. 2º da Lei 4.721, de 31 de agosto de 2005 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.2º. ...

§1º. Nos encontros nas unidades municipais, serão discutidos preferencialmente políticas públicas, processo legislativo, temas sobre direitos fundamentais e direitos humanos.

§2. ..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2022.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de alteração busca trazer para debate os temas de direitos humanos e direitos fundamentais, considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz.

A base para o debate e criação de políticas públicas que está como objeto desta lei tem origem nestes pontos cruciais: Direitos Fundamentais e Direitos Humanos.

Para tanto, no intuito de promover de forma ainda mais ampla a discussão e provocar o debate sobre políticas públicas, se propõe o referido projeto.

Desta maneira, contamos com a aprovação dos nobres parlamentares.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2022.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 43 /2022

ALTERA O §1º DO ART. 2º DA LEI 4.721, DE 31 DE AGOSTO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º. O §1º do Art. 2º da Lei 4.721, de 31 de agosto de 2005 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.2º. ...

§1º. Nos encontros nas unidades municipais, serão discutidos preferencialmente políticas públicas, processo legislativo, temas sobre direitos fundamentais e direitos humanos.

§2. ..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2022.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Abr-2022-16:29-039389-1/2

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de alteração busca trazer para debate os temas de direitos humanos e direitos fundamentais, considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz.

A base para o debate e criação de políticas públicas que está como objeto desta lei tem origem nestes pontos cruciais: Direitos Fundamentais e Direitos Humanos.

Para tanto, no intuito de promover de forma ainda mais ampla a discussão e provocar o debate sobre políticas públicas, se propõe o referido projeto.

Desta maneira, contamos com a aprovação dos nobres parlamentares.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2022.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO